

Ofício Afipea nº 14/2022

Brasília - DF, 13 de junho de 2022

**Ao Rogério Boueri Miranda**  
**Assessor Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia**  
Ministério da Economia  
Brasília-DF

C/C

**Sr. Leonardo José Mattos Sultani**  
**Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de**  
**Desburocratização, Gestão e Governo Digital**

C/C

**Sr. Erik Alencar Figueiredo**  
**Presidente**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. Herton Ellery Araújo**  
**DIRETORA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti**  
**DIRETOR DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONÔMICAS**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. João Maria de Oliveira**  
**DIRETOR DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS DE INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. Luiz Saccaro Junior**  
**DIRETOR DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. Paulo de Andrade Jacinto**  
**DIRETOR DE ESTUDOS E RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**

C/C

**Sr. Flávio Lyrio Carneiro**  
**DIRETORA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea**

C/C

**Sr. André Sampaio Zuvanov**  
**DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea**

**Ref.: Reunião para temas de interesse comum em torno do Ipea**  
**Anexo: Proposta de reestruturação com unificação de cargos no Ipea**

**Prezado Assessor,**

Cientes de sua nomeação como Assessor Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia, cargo a partir do qual lhe caberá, frente ao disposto pela Portaria nº 4.990 publicada dia 1º de junho de 2022, a assistir ao Ministro de Estado da Economia, dentre outras funções, na supervisão e na coordenação das atividades do Ipea, destacando o Instituto ser seu órgão de origem, gostaríamos, na condição de representantes legítimos do corpo funcional, de solicitar reunião presencial para tratarmos de temas de interesse comum em torno do Ipea, em especial da proposta de reestruturação com unificação de cargos, conforme detalhamento em anexo e breve resumo abaixo.

Preocupados com a fragilidade institucional atual e futura do Ipea, a presente gestão da Afipea-Sindical (2019-2023) deflagrou processo interno de audição que redundou, após várias rodadas de discussões e estudos técnicos e jurídicos em torno do tema, em uma proposta de consenso coletivo dentre os servidores para a questão da reestruturação interna com unificação de cargos de nível superior ao órgão e conseqüente harmonização e equiparação remuneratória dos mesmos.

Esta proposta pretende, resumidamente, encerrar as graves distorções geradas pela estruturação operada na Lei nº 11.890/2008, em relação aos demais cargos de nível superior não contemplados na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea. Para tanto, bastaria ao Sr.

Assessor Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia implementar, a partir das atribuições e responsabilidades concernentes e derivadas da Portaria nº 4.990, as seguintes ações reparadoras:

- Reverter a extinção do cargo de Analista de Sistemas-AN, ocorrida após a edição do Decreto nº 10.185, de 20/12/2018, cuja condição precária atual o inviabiliza de ser objeto de nova reestruturação;
- Resgatar o compromisso de valorizar os servidores ocupantes dos demais cargos efetivos de nível superior (Técnico de Desenvolvimento e Administração - TD, Assessor Especializado - AS e Analista de Sistemas - AN), não contemplados na Carreira Planejamento e Pesquisa do Ipea após a reestruturação promovida pela Lei nº 11.890/2008, mediante o enquadramento desses servidores nessa nova Carreira; e
- Estudar situações análogas visando definir a solução mais adequada a ser aplicada aos servidores de nível médio intermediário do Ipea, de modo a assegurar a esses profissionais o mesmo tratamento conferido aos servidores de mesma escolaridade nos Órgãos e Entidades correlatos, tais como SUSEP, CVM, SOF etc.

Já é sabido que o Ipea, desde o início da década de 1970, tem integrado o Sistema de Planejamento do Governo Federal, atuando como protagonista no processo de planejamento e avaliação dos programas governamentais e de elaboração do orçamento da União, assessorando o então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, mediante a prestação de apoio técnico e disponibilização de recursos humanos especializados. Esse macroprocesso governamental evoluiu e veio a se constituir no atual Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal – SPOF, de que trata a Lei nº 10.180/2001.

Desde o primeiro ato normativo dispendo sobre o plano de cargos do Instituto (Resolução nº 1, de 10/09/1974, do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento-SEPLAN) classificando as categorias funcionais em quatro grupos ocupacionais (Grupo I: Técnico de Planejamento e Pesquisa; Grupo II: Técnico Especializado; Grupo III: cargos administrativos de nível médio; e Grupo IV: demais cargos administrativos de nível auxiliar), passando pela tentativa de absorção do pessoal do Ipea pela Carreira de Planejamento e Orçamento (Lei nº 8.270, de 17/12/1991), posteriormente frustrada por força de liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 STF de 23/04/1992, até o advento do Plano de Carreiras e Cargos do Ipea, de que trata a Seção VIII da Lei nº 11.890, de 24/12/2008, os servidores de nível superior do Ipea sempre desfrutaram de uma condição remuneratória equitativa, sem distinção de valores e de inserção no sistema de Orçamento Federal entre os servidores de mesma escolaridade.

Entretanto, quando da implantação da última reestruturação salarial dos servidores do Instituto

por meio da Medida Provisória nº 440/2008 (Atual Lei nº 11.890, de 24/12/2008), rompeu-se esse tratamento equitativo do ponto de vista remuneratório, pois ao instituir o Plano de Carreiras e Cargos do Ipea (Seção VIII dessa lei), segmentaram os servidores de nível superior em duas modalidades de remuneração, cabendo o enquadramento na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea sob o regime remuneratório baseado em subsídio unicamente aos servidores titulares dos cargos de TPP.

Os demais servidores de nível superior passaram a usufruir de remuneração inferior, baseada em vencimento e adicional decorrente de avaliação de desempenho, contrariando ao Termo de Acordo firmado em 12/06/2008 entre as entidades representativas dos servidores – inclusive a AFIPEA – e o Poder Executivo, representado pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa diferenciação injustificada veio a ensejar a inclusão e aprovação de emenda ao projeto de lei de conversão da referida MP estabelecendo o subsídio aos demais servidores, durante sua tramitação no Congresso Nacional no segundo semestre de 2008. Na ocasião da sanção da Lei nº 11.890/2008, o texto emendando não prosperou, tendo sido vetado pelo Chefe do Poder Executivo.

Essa última alteração do padrão funcional e remuneratório dos servidores do Ipea (Lei nº 11.890/2008) não levou em consideração as atribuições originais dos cargos que não foram contemplados com a criação de carreiras. Essa alteração hierarquizou a categoria em duas camadas (servidores com subsídio e remuneração alinhada ao Grupo Gestão Governamental) e os demais, com remuneração inferior, baseada em avaliação de desempenho. Além dessa segmentação ter provocado insatisfação interna, fez com que o Instituto perdurasse com uma configuração já ultrapassada de cargos e atribuições, vez que ainda dispõe de distribuição fragmentada de tarefas entre vários cargos de nível superior, diferente do padrão adotado nas demais carreiras de Estado, tais quais o BACEN, TCU, EPPGG, CGU, SOF etc.

Portanto, dentro dessa perspectiva, poderiam ser elencados três benefícios ao se reduzir o número de cargos de nível superior no Ipea para um único cargo específico:

- Atender às diretrizes da SGP/ME visando à racionalização de cargos e carreiras: o Governo Federal tem se esforçado em orientar os diversos órgãos e entidades para que busquem racionalizar as carreiras mediante aglutinação e extinção de cargos. O objetivo principal é dispor de poucas carreiras e tabelas remuneratórias para facilitar a gestão. Nessa hipótese, os órgãos e entidades podem e devem se adiantar nesse processo, sugerindo à SGP/ME opções de racionalização interna.
- Alinhar-se ao padrão de estrutura das carreiras equivalentes da Administração Pública: Sabe-se que os principais órgãos estratégicos do Governo dispõem de estruturas simplificadas de

cargos, sendo que na maioria desses casos, o plano de carreira dispõe apenas de um cargo de nível superior e outro de nível intermediário.

• Facilitar a gestão de pessoas, gerar sinergias e amenizar conflitos internos: Assim que o Ipea passasse a dispor de uma carreira unificada para atuação tanto na área finalística quanto na área de gestão, imediatamente colheria os resultados positivos dessa estrutura mais padronizada, com flexibilidade no recrutamento e na realocação de seus servidores nas mais diversas áreas e macroprocessos internos, a depender da necessidade. Com efeito, a política de recrutamento, capacitação e treinamento passaria a ser formulada e praticada de forma mais otimizada, na medida em que reduziria a segregação de parâmetros (vagas para concursos e cursos etc.). Finalmente, com uma carreira unificada, a Casa trabalharia em um ambiente mais harmonizado e integrado, reduzindo conflitos interpessoais e dispersão de esforços no trabalho. Nunca houve qualquer justificativa técnica que respaldasse a opção do legislador, formulada nos termos da Lei nº 11.890/2008, no sentido de não haver transformado os cargos de nível superior do IPEA originalmente integrantes do Grupo Ocupacional II, afastando, dessa forma, a aplicação do regime remuneratório baseado em subsídio a esses profissionais, tendo sido uma escolha estritamente discricionária, não decorrente de qualquer comando constitucional ou orientação geral para a estruturação de carreiras na Administração Pública Federal.

No âmbito do Sistema disciplinado pela Lei nº 10.180, de 06/02/2001, os servidores do Ipea atuam em processos que concorrem para o alcance dos objetivos previstos no art. 3º, a saber: *“Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas.”*

Ainda, no tocante aos cargos de TD, AN e AS, a sua vinculação ao referido Sistema está regulada no referido diploma legal, cujo redação do art. 30 estabelece o exercício desses servidores nas unidades do Sistema independentemente da ocupação de cargo em comissão. O Ipea, por sua vez, constitui Órgão Específico desse Sistema, conforme disposto no Inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.180/2001, estando este sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central (Ministério da Economia), conforme redação do § 2º do mesmo artigo. Ou seja, os cargos de Técnico em Desenvolvimento e Administração (TD), Analista de Sistema (AN) e Assessor Especializado (AS) estão contemplados dentre aqueles em que a redação da Lei nº 10.180/2001 atribui as competências para exercerem atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas, ou seja, já possuíam incumbência legal de participar dos processos e atividades ditas finalísticas do Ipea.

Em suma, essa proposta de unificação dos cargos de nível superior do Ipea, se acatada, modernizará, racionalizará e trará tratamento igualitário entre os cargos de atuação finalística da Casa ao tempo em que buscará suprir lacunas desse perfil profissional em áreas críticas no Instituto, resultando em eficiência e maior racionalidade no recrutamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação. Como outro efeito benéfico, dispor de uma carreira única vai aproximar mais o Ipea da configuração existente nos demais órgãos do Grupo Gestão Governamental, o que poderá facilitar futuras discussões com vistas ao aperfeiçoamento e fortalecimento conjunto desse grupamento de profissionais que atuam em áreas estratégicas do Governo (Planejamento, avaliação e formulação de políticas públicas, gestão governamental no comércio exterior e na infraestrutura etc).

Por fim, em sintonia com a proposta apresentada, destacamos a Proposta de Emenda Constitucional nº 27/2021, que foi apresentada pela Senadora Leila Barros (PDT/DF), e possui como objetivo definir o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como Instituições permanentes de Estado. Nestes termos, se aprovada, a referida PEC também permitirá efetivar a implementação da proposta de unificação das carreiras do Ipea, além de protegê-lo de ingerências externas indevidas de cunho notoriamente político ou partidário. Por oportuno, informamos que a matéria foi apresentada no Senado Federal, e recentemente foi aprovada em sua Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ).

Com votos de estima e consideração, aguardamos o agendamento da reunião para fazer avançar essa pauta de interesse comum entre o atual Ministério da Economia, Ipea e Afipea-Sindical.

Atenciosamente,

José Celso Pereira Cardoso Junior  
Presidente Afipea e Afipea Sindical